



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 7/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA - TO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 3XX.XX1 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.XXX.XXX1-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONVENENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.063.918/0001-00, com sede à Rua Av. Araguaia, nº 114, Setor Central, CEP: 77.848-000, Centro, Santa Fé do Araguaia - TO, Telefone: (63) 3470-1191 e 1362, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, a Senhora **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**, brasileira, Agente Político, portadora do RG nº. 0XX.XX2 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 850.XXX.XXX-53, vêm celebrar **TERMO ADITIVO** com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a alteração do item 1.1 da cláusula primeira e o subitem 6.1.3 da cláusula sexta do Convênio nº 7/2022, bem como a inclusão de obrigações pertinente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

2.1. O item 1.1 da cláusula primeira passará a vigorar nos seguintes termos:

1.1. Constitui-se objeto do presente CONVÊNIO, a cooperação entre os partícipes acima mencionados, com intuito de dar cumprimento aos mandados judiciais e administrativos dos feitos que tramitam ou venham a ser interpostos na Comarca de Araguaína/TO, na vigência deste Instrumento, nos quais integram o pólo ativo ou passivo cidadãos ou pessoas jurídicas domiciliadas e/ou residentes no Município de SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO, com a CESSÃO de 1 (um) servidor municipal para atuar como Oficial de Justiça “*ad hoc*”, sobretudo, a conjugação de esforços, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência a esses feitos judiciais, seus apensos e incidentes ajuizados, e 1 (um) servidor para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Araguaína.

2.2. O item 6.1.3. da cláusula sexta passará a vigorar nos seguintes termos:

6.1.3. Colocar à disposição 1 (um) servidor municipal para atuar como Oficial de Justiça “*ad hoc*”, com habilitação (CNH, categoria A e/ou B) o qual será lotado junto à Central de Mandados da Comarca de Araguaína/TO e desenvolverá atividades pertinentes ao cargo em todo o território do Município de SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO e 1 (um) servidor para desempenhar funções no âmbito da Comarca de Araguaína/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVALIDAÇÃO:

3.1. Ficam convalidados os atos relativamente à cessão de pessoal para exercício junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comarca de Araguaína, no período de 9 de abril/2022 a 4 de maio/2022, atendidos os requisitos do Convênio nº 5/2017, evento 1409393 e do Convênio nº 7/2022, evento 4302909.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O CONVENENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993, reservando aos CONCEDENTES o direito de publicação caso julguem conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo fica vinculado ao Convênio nº 7/2022, aos autos SEI/TJTO nº 17.0.000007897-2 e à Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como às Resoluções TJ/TO nº. 2/2014 e nº. 14/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

6.1. O CONVENENTE e o CONCEDENTE se comprometem realizar o tratamento de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

6.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE dar-se-á conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria Nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

6.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do convênio fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).50.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVENENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

6.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais pelo CONCEDENTE que exija o consentimento do titular, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do CONVENENTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados

I - Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 6.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade e aqui não contemplada.

6.5. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

6.6. As medidas de segurança adotadas pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

6.7. Os dados pessoais aos quais as partes do convênio tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

6.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão do convênio celebrado entre CONVENENTE e CONCEDENTE, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

6.9. Responderão rápida e adequadamente CONVENENTE e CONCEDENTE às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

6.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONVENENTE e CONCEDENTE informarão ao gestor do convênio e ao preposto ou representante do CONCEDENTE imediatamente à ciência da ocorrência do incidente.

6.11. Encerrada a vigência do convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONVENENTE e CONCEDENTE interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONVENENTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

7.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, o CONCEDENTE poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 6.4.

7.2. Os casos omissos relacionados a LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais que apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 7/2022, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem acordes, as Partes assinam este Instrumento, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI



Documento assinado eletronicamente por **VICENÇA VIEIRA DANTAS LINO DA SILVA**,
Usuário Externo, em 06/06/2022, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Presidente**, em
06/06/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4369036** e o código CRC **BFDC0592**.

